



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 061/2000

***INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA PARA VIÚVA DE
PREFEITOS FALECIDOS DURANTE O
EXERCÍCIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:*

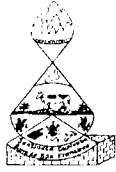
*Art. 1º. Fica criada uma pensão vitalícia a ser paga
para as viúvas de Prefeitos falecidos durante o exercício do mandato.*

*Parágrafo Único . O valor da pensão vitalícia a ser paga
para as viúvas de Prefeitos falecidos durante o exercício do mandato fica
fixado em 03(três) salários mínimos.*

*Art. 2º . Terão direito à pensão vitalícia toda viúva de
Prefeito que tenha falecido ou venha a falecer durante o exercício do
mandato, em qualquer época, desde a criação do Município de Barra de
São Francisco-ES, sendo que referida pensão não se estende aos demais
familiares do Prefeito falecido.*

*Art. 3º . Para pleitear a pensão vitalícia a viúva deverá
apresentar cópia autenticada da Certidão de Óbito e comprovante de que o
falecido exercia o cargo de Prefeito por ocasião de seu falecimento, além de
comprovante de que era casada com o Prefeito na época do falecimento.*

*Art. 4º . As despesas oriundas da presente Lei correrão à
conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Continuação do LEI MUNICIPAL N° 061/2000fls...03.....

Art. 5° . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de setembro de 2000.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal